



Indicação

Nº do Protocolo: 2026021511000149

Nº SAPL: 0198/2026

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 24 de fevereiro de 2026 às 12:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771945549865_a1924da3-14b2-46a4-bffd-6c94aa115580

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.º

Institui a realização de campanhas educativas de proteção da infância e da adolescência no ambiente virtual pelo Poder Público Municipal de Fortaleza.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº PROJETO DE LEI Nº

Institui a realização de campanhas educativas de proteção da infância e da adolescência no ambiente virtual pelo Poder Público Municipal de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituída a realização de campanhas educativas pelo Poder Público Municipal de Fortaleza orientando sobre:

I - boas práticas de segurança digital entre crianças e adolescentes; e

II - riscos e cuidados essenciais para a proteção da infância e da adolescência no ambiente virtual.

Art. 2º As campanhas educativas a que se refere o art. 1º têm como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a importância da privacidade e da proteção da imagem infantil;

II - alertar sobre riscos relacionados à exposição de crianças de forma excessiva em redes sociais;

III - incentivar o uso responsável e seguro da internet e das redes sociais;

IV - alertar sobre os impactos emocionais, psicológicos e sociais causados por superexposição da imagem na infância e adolescência; e

V - divulgar boas práticas de segurança digital e cuidados com dados sensíveis.



Art. 3º As campanhas educativas instituídas por esta Lei devem ser realizadas por meio de:

I - materiais informativos impressos e digitais divulgados em:

- a) escolas;
- b) unidades de saúde; e
- c) equipamentos públicos;

II - palestras, seminários e rodas de diálogo com Especialistas das seguintes Áreas:

- a) segurança digital;
- b) psicologia; e
- c) direitos da criança;

III - campanhas publicitárias nos canais oficiais da Prefeitura e nas redes sociais.

Art. 4º Para realização das campanhas a que se refere esta Lei, o Poder Público Municipal deverá buscar parcerias com:

- I - instituições públicas;
- II - organizações da Sociedade Civil;
- III - universidades; e
- IV - conselhos profissionais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.**

**Julierme Sena
Vereador do PL**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei propõe instituir a promoção de campanhas educativas sobre riscos, boas práticas de segurança digital e cuidados essenciais para a proteção da infância e da adolescência no ambiente virtual. Trata-se de medida alinhada aos princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)), que estabelece, em seu art. 1º, a proteção integral à criança e ao adolescente, e, em seu art. 3º, os direitos fundamentais sem prejuízo da proteção integral.

O art. 17 do ECA assegura o direito ao respeito e à preservação da imagem, da identidade e da privacidade, enquanto o art. 18 determina que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. No contexto atual, marcado pela intensa circulação de conteúdo digital, esses princípios se ampliam, tornando imprescindível a adoção de estratégias educativas que promovam o uso seguro e responsável das tecnologias.

A divulgação excessiva de conteúdos envolvendo crianças e adolescentes nas redes sociais tem ganhado destaque em estudos e debates sobre segurança digital. A superexposição digital pode gerar impactos relevantes, como a violação da privacidade, a formação de rastros permanentes na internet, a coleta indevida de dados, o uso indevido de imagem, a facilitação de situações de risco, como aliciamento, perseguição e cyberbullying, bem como possíveis efeitos emocionais e psicológicos.

Considerando esse cenário, torna-se fundamental a participação do Poder Público Municipal de Fortaleza para promover campanhas educativas que informem a sociedade sobre riscos, boas práticas de segurança digital e cuidados essenciais para a proteção da infância e da adolescência no ambiente virtual. A Iniciativa está igualmente em harmonia com a Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), que reforça a necessidade de Políticas Públicas voltadas à proteção de menores no espaço virtual.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

**Julierme Sena
Vereador do PL**



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de fevereiro de 2026 às 12:05

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771945549865_a1924da3-14b2-46a4-bffd-6c94aa115580



Documento assinado por
JULIERME LIMA DE SENA